



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº 00874 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

## Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

# SUMÁRIO

- LEIS E PORTARIAS:
- DECRETO Nº 145, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NAS DATAS FESTIVAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Lei

**LEI N° 1.225, 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

*“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

**Art. 1º** - O Prefeito e o Vice Prefeito do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, amparada pelo Art. 17, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes valores;

- O subsídio mensal do Prefeito passa a ser de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
- O subsídio mensal do Vice Prefeito passa a ser de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**Parágrafo Primeiro** – Os valores tratados no presente artigo terão efeito quando cessadas as proibições e ditames da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Parágrafo Segundo** - Ficarão mantidos os valores anteriormente aprovados em plenário, ditados pela Lei Municipal nº 1.102, de 31 de outubro de 2016, podendo estes serem devidamente corrigidos pelos índices que determinam perdas salariais do período da data das suas fixações, utilizados em ajustes legais.

**Art. 2º** O Vice Prefeito Municipal nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do primeiro subsídio ou da sua pasta de atuação.

**Art. 3º** Em licença por motivo de saúde, caso fortuito ou de força maior, o Prefeito Municipal perceberá integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei terá suporte em dotação própria, ou seja 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ressalvados os parágrafos contidos no Art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**

**Prefeito Municipal**

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## LEI N°. 1.226, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

*“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

**Art. 1º** - Os ocupantes dos Cargos em Comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Único – O servidor público municipal, nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Art. 2º** - O valor tratado no artigo anterior terá efeito quando cessadas as proibições e ditames da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 3º** – Ficará mantido o valor anteriormente aprovado em plenário, ditado pela Lei Municipal nº 1.099, de 31 de outubro de 2016, podendo este ser devidamente corrigido pelos índices que atualizam perdas salariais do período compreendido entre a data da sua fixação até sua devida correção.

**Art. 4º** - O valor do subsídio, fixado no artigo anterior, será reajustado por meio de lei específica, tratada pelo inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, na forma dos diplomas já existentes.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura, até a sua concessão.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão enquadradas em dotação orçamentária própria – 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA  
e-mail: [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



LEI N°. 1.227, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

*“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

**Art. 1º** - A fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, se dará nos termos da presente Lei observados os critérios estabelecidos na Constituição federal, Art. 29, Inciso VI, alínea “b” e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - Fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) o subsídio mensal dos Vereadores do Município.

**Art. 4º** - Será integral o subsídio dos Vereadores nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Para o cumprimento ao disposto nos art. 2º e 3º, desta Lei, o total da despesa com subsídios dos Vereadores somados às demais despesas de pessoal, não poderá ultrapassar ao montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, nem a 70% (setenta por cento) do duodécimo da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Os subsídios previstos nos art. 2º e 3º desta Lei serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo-se o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA  
e-mail: [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## LEI N° 1.228, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

**“Denomina Unidade Escolar na Sede do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica denominado Colégio Municipal **DR. WILSON DOURADO LIMA** a Unidade Escolar em construção nesta Sede, em área de propriedade do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, localizado no Bairro Alto da Chapada, imediações da Rua Faustíniano Lopes.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
**Prefeito Municipal**

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA  
e-mail: [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## LEI N° 1.229, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

**“Denomina Praça no Povoado de Destoque, deste Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

**Art. 1º** - O Logradouro Público localizado no centro do Povoado de Destoque, deste Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, passa à denominação de **PRAÇA JOÃO JOAQUIM DE SANTANA**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
**Prefeito Municipal**

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA  
e-mail: [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**LEI N° 1.230, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

**“Denomina Quadra Poliesportiva em Lagoa Nova, deste Município de Morro do Chapéu e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica a **Quadra de Esporte** em construção no Povoado de Lagoa Nova, deste Município de Morro do Chapéu, Bahia, denominada **QUADRA POLIESPORTIVA UEBERSON MOREIRA DA ROCHA**.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
**Prefeito Municipal**

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA  
e-mail: [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**LEI N° 1.231, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

**“Denomina Rodoviária de Morro do Chapéu e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

**Art. 1º** - O Terminal Rodoviária localizado no Bairro da Rodoviária, nesta Sede do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, passa à denominação de **RODOVIÁRIA CEL. SOUZA BENTA**.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
**Prefeito Municipal**

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA  
e-mail: [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## LEI N° 1.232, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a definição do cargo de Pedagogo do município de Morro do Chapéu adequando a função de acordo o que prevê a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e a Lei Municipal nº 894 de 23 de agosto de 2010, com vistas a dirimir Conflito Aparente de Normas”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 17, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

**Art. 1º - O Cargo de Pedagogo passa a integrar o quadro dos Profissionais do Magistério**, com funções e atribuições previstas na Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, Artigo 22, Inciso II.

**Art. 2º** - O pedagogo investido no Cargo provimento efetivo passa a exercer suas funções de acordo o previsto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 894/2010.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
**Prefeito Municipal**

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA  
e-mail: [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA  
e-mail: [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## PORTARIA N°. 327/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO EM  
COMISSÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebuças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica exonerada a Sra. **KELLY BARBOSA GUIMARÃES**, no dia 18 de dezembro de 2020, do cargo de **OFICIAL DE GABINETE**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, CC12, do Município de Morro do Chapéu.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## PORTEARIA N°. 328/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO EM  
COMISSÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebuças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. **GILMAR ALVES DE ALMEIDA**, no dia 18 de dezembro de 2020, do cargo de **ASSISTENTE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS** lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, CC11, do Município de Morro do Chapéu.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## PORTARIA N°. 329/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO EM  
COMISSÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebuças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica exonerada a Srª. **JANAINA GUIMARÃES SANTOS ROCHA**, no dia 18 de dezembro de 2020, do cargo de **ENCARREGADA DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, CC12, do Município de Morro do Chapéu.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## PORTEARIA N°. 330/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO EM  
COMISSÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Reboças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. **JOSÉ ARTHUR MACEDO MATOS LESSA**, no dia 18 de dezembro de 2020, do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA / CREDIBAHIA**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, CC8, do Município de Morro do Chapéu.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## PORTEARIA N°. 331/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO EM  
COMISSÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebuças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica exonerada a Srª. CRISTIANE QUEIROZ DE ANDRADE, no dia 18 de dezembro de 2020, do cargo de **ENCARREGADA DE LIMPEZA**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, CC12, do Município de Morro do Chapéu.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## PORTEARIA N°. 332/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO EM  
COMISSÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Reboças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. **RAFAEL MARQUES DOURADO VIENA**, no dia 18 de dezembro de 2020, do cargo de **ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO DO CREAS**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, CC11, do Município de Morro do Chapéu.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



## DECRETO N° 145, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nas datas festivas do mês de dezembro de 2020 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Morro do Chapéu, em especial, nas Repartições Públicas Municipais, o seguinte calendário de final de ano:

24 de dezembro (quinta-feira): Ponto Facultativo;

25 de dezembro (sexta-feira): Natal - Feriado Nacional;

31 de dezembro (quinta-feira): Réveillon - Ponto Facultativo.

**Art. 2º.** As Unidades de Saúde da Zona Rural ficarão em recesso do dia 21.12.2020 a 31.12.2020. Nas Unidades de Saúde da Sede, o recesso ocorrerá no período entre 24.12.2020 a 31.12.2020, exceto os serviços vinculados ao Centro de Atendimento COVID (UPA).

**Parágrafo único.** A Unidade PSF Pedra Grande I funcionará normalmente nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro, das 08h00m às 12h00m e das 14h00m às 16h00m.

**Art. 3º.** Os dias de ponto facultativo não interrompem os serviços considerados essenciais ao Município, que deverão funcionar normalmente, conforme escala de cada Secretaria Municipal.

**Art. 4º.** As Secretarias funcionarão internamente, sem atendimento ao público, nos dias 28, 29 e 30 de dezembro, exceto os serviços vinculados ao enfrentamento da COVID, como o Centro de Atendimento COVID (UPA).

**Art. 5º.** Fica antecipada a **FEIRA LIVRE** de sexta-feira (25/12/2020) para quinta-feira, 24 de dezembro, em razão do feriado nacional do Natal.

**Art.6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Morro do Chapéu, Bahia, 18 de dezembro de 2020.**

  
Leonardo Rebouças Dourado Lima  
Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba